MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/MG E A EMPRESA _____, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, GERENCIADA PELO CINF-AMNOR.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE _____/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº 014/2026, o Pregão Eletrônico nº 006/2026, o Sistema de Registro de Preços e a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas - CINF-AMNOR, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, pelas normas do CONTRATANTE pertinentes à execução e pelos documentos do procedimento indicado no preâmbulo. A utilização subsidiária de regulamentos federais observará sua compatibilidade com o regime do consórcio e do ente contratante.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência, inclusive o quadro de quantitativos máximos registrados por participante (Anexo I do TR), a Ata de Registro de Preços, a proposta ajustada e adjudicada da CONTRATADA, o resultado homologado e, quando cabíveis, os atos de remanejamento e de autorização da adesão. As remissões ao TR e à Ata referem-se aos instrumentos aprovados e formalizados no procedimento.

1.3. A interpretação observará a legislação e a vinculação às condições publicadas e à proposta adjudicada. Divergência material será submetida à decisão motivada da autoridade competente antes de autorizar o fornecimento afetado. Ordem, orçamento ou documento fiscal não poderão criar obrigação, fonte de preço ou condição incompatível com a contratação.

1.4. O CINF-AMNOR atua como gerenciador da Ata. A formalização deste Contrato não lhe atribui as despesas, os pagamentos ou as obrigações administrativas e financeiras do CONTRATANTE. Cada ente responde pelas contratações que celebrar, sem solidariedade automática entre os participantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

2.1. Constitui objeto o fornecimento parcelado, futuro e eventual, sob demanda, de suprimentos e insumos novos de reposição e consumo, destinados aos veículos, máquinas, tratores, implementos e equipamentos operacionais da frota do CONTRATANTE, nas famílias, aplicações, classes e condições delimitadas no TR e nas parcelas contratadas abaixo.

2.2. Esta contratação abrange exclusivamente as parcelas da CONTRATADA identificadas no quadro seguinte. O desconto será o efetivamente adjudicado e registrado, com duas casas decimais, e incidirá uniformemente sobre todos os produtos elegíveis da respectiva parcela. O valor contratado em cada parcela, expresso em reais a preço líquido, não excederá o quantitativo registrado para o CONTRATANTE na mesma parcela, conforme o Anexo I do TR, ou o valor da autorização de adesão.

Lote e parcela	Segmento e aplicações contratadas	Desconto registrado (%)	Valor contratado (R$, preço líquido)
[____]	[identificar conforme Ata e TR]	[__,__]	[____]

2.3. O quantitativo deste Contrato é o valor contratado em cada parcela, indicado no item 2.2. Os produtos, as unidades materiais (peça, kit, jogo, litro, quilograma ou embalagem de conteúdo definido) e as quantidades serão identificados em cada requisição, orçamento e ordem de fornecimento, com preço unitário apurado na forma do item 2.5 e referência vinculada no item 2.4. Cada ordem discriminará suas linhas na forma do quadro seguinte. É vedada a conversão do valor contratado em número de peças por coeficiente.

Produto e aplicação	Lote e parcela	Unidade material	Quantidade	Referência e preço unitário líquido	Valor da linha (R$)
[na ordem]	[parcela]	[na ordem]	[na ordem]	[registro do item 2.4 e preço líquido]	[valor em reais]

2.3.1. O valor total deste Contrato é de R$ ____ (_____), correspondente à soma dos valores contratados nas parcelas do item 2.2, a preço líquido. Não se aplicará novamente desconto a esse valor.

2.3.2. O valor contratado delimita a contratação sob demanda e não assegura consumo integral ou faturamento mínimo. O pagamento dependerá do fornecimento regularmente autorizado, entregue, recebido e liquidado. A previsão global do procedimento e os valores de outros municípios não integram o limite deste Contrato.

2.3.3. Cada parcela conserva o segmento, as famílias e as aplicações delimitados no TR. A identificação de código comercial na requisição somente particularizará produto já abrangido. Nenhuma ordem será emitida sem identificação do produto, da unidade material, da quantidade e do preço unitário apurado conforme o item 2.5.

2.3.4. A origem do valor contratado será demonstrada pelo registro do CONTRATANTE na Ata e no Anexo I do TR ou pela autorização de adesão, observado eventual remanejamento regularmente formalizado. O saldo disponível não autoriza superar o valor contratado, transferir saldo entre parcelas ou utilizar parcela de outro fornecedor.

2.4. Vinculação das referências monetárias

2.4.1. Os registros serão individualizados por item ou grupo que compartilhe a mesma fonte, sem confundir produtos, classes, unidades ou apresentações. Reproduzirão as fontes e os campos vinculados à contratação, com identificação dos documentos que permitem sua conferência.

2.4.2. A referência será a definida nos itens 3.3 a 3.5 e nos Anexos II e A do TR para o próprio produto, sua classe, unidade e apresentação. A tabela comercial do fabricante ou da montadora corresponderá

à classe do produto; fonte própria subsidiária somente será utilizada nas condições do item 2.4.4. Em cada orçamento aplica-se a tabela vigente na data de sua emissão, conforme a cláusula 12; a CONTRATADA não poderá trocar a fonte, o campo ou a classe.

2.4.3. A classe e a identidade técnica dos produtos observarão a seção 4 do TR. Produtos genuínos, originais do fabricante do componente e de reposição independente utilizarão referências correspondentes ao próprio produto e apresentação. Pneus, câmaras de ar, protetores, lubrificantes e demais insumos conservarão suas referências próprias. Código cruzado ou equivalência técnica não permite faturar produto de uma classe pela referência de outra; a adoção de fonte comercial de distribuidor ou importador não comprova a classe do produto.

2.4.4. A fonte própria subsidiária de distribuidor ou importador somente poderá ser utilizada quando nominalmente individualizada e previamente identificada e validada no Anexo A do Termo de Referência, com identificação do emissor e demonstração de sua legitimidade comercial, natureza da fonte, campo monetário, edição, classe, apresentação e condições de fornecimento. Não se exige credenciamento ou vínculo com o fabricante para a tabela própria; quando o intermediário invocar reprodução da tabela do fabricante, comprovará a origem e o vínculo invocado, preservando emissor original, campo, edição e identidade do produto. Não se autoriza escolher fonte substituta durante a execução. TRAZVALOR, CILIA e AUDATEX são meios de consulta e conferência da fonte vinculada, sem exigência simultânea dos três sistemas. O conteúdo referencial utilizado na disputa será disponibilizado de forma pública, gratuita e isonômica, sem licença paga obrigatória para acesso às referências. A utilização facultativa de software de consulta não altera a fonte vinculada. A coleta de catálogo, anúncio ou preço público, por si só, não ativa fonte contratual. Anúncios não selecionados, preços riscados, médias de mercado e valores calculados por plataforma não substituem a base de faturamento eleita nem se tornam tabela do fabricante por constarem de consulta eletrônica.

Item ou grupo delimitado	Fonte e natureza	Campo literal	Edição aplicável	Classe e unidade	Documento e acesso
[identificar]	[emissor efetivo]	[identificar]	Vigente na data de cada orçamento	[identificar]	[documento ou endereço]

2.5. O preço líquido resultante do desconto será L = B × (1 − D/100), em que B é o preço-base elegível da tabela de referência vigente na data da emissão do orçamento pela CONTRATADA, em resposta à requisição, e D é o desconto adjudicado e registrado, expresso em porcentagem. Quando o conjunto referencial publicado estabelecer teto de mercado C previamente validado para o mesmo produto, classe, unidade, apresentação e condições comerciais, o preço unitário máximo será P = min(L, C). A ausência de teto C individualizado não afasta a verificação da compatibilidade com o mercado prevista nos itens 5.2.7 e 5.2.8 do TR. O teto C constitui limite líquido independente e não sofrerá nova incidência do desconto D. Não se admite utilizar como B um valor líquido comparador, um teto de controle ou um preço já reduzido por desconto, sem sua identificação e previsão expressa na metodologia publicada. A fonte, o campo, a edição e a data da tabela aplicada e as condições de comparação serão verificáveis; o fornecedor não escolherá unilateralmente entre referências. Será preservada a precisão da fonte, do fator e do cálculo até o arredondamento do preço unitário a duas casas decimais pelo critério de meio para cima. O total da linha será a quantidade autorizada

multiplicada pelo preço unitário arredondado, com arredondamento do resultado a duas casas pelo mesmo critério; o total do pedido será a soma das linhas.

2.6. Os preços abrangem tributos e encargos incidentes, seleção, acondicionamento, embalagem, seguro, transporte, descarga no ponto de entrega, documentação, garantia e obrigações ambientais pertinentes. Não haverá cobrança adicional de frete, consulta, orçamento, administração, separação ou outro custo compreendido nas condições licitadas. O tratamento tributário da referência será identificado para impedir cobrança em duplicidade.

2.7. O desconto não variará por fabricante, família, código, unidade, embalagem, município ou condição de entrega dentro da mesma parcela. Condição adicional mais vantajosa poderá ser aceita de forma documentada, preservadas as demais obrigações e a regra de competição.

2.8. As parcelas principais e reservadas conservarão a identificação e o tratamento da adjudicação, sem nova divisão percentual dentro de cada contrato. Quando a mesma empresa vencer ambas no mesmo lote, será aplicado às duas o maior desconto ofertado, conforme o TR. A utilização dos saldos observará a prioridade da reserva e as exceções motivadas previstas no item 6.8 do TR.

2.9. Os produtos serão novos, sem uso anterior, de procedência verificável, compatíveis com a aplicação e com os requisitos técnicos e regulatórios da seção 4 do TR. Pneus serão novos e de primeiro uso; câmaras de ar e protetores deverão ser compatíveis com o pneu, o aro e o equipamento destinatários. Certificações e registros serão exigidos nas categorias efetivamente submetidas à regulamentação aplicável.

2.10. Não integram o objeto instalação, montagem, desmontagem, diagnóstico cobrado, manutenção, retífica, reforma, socorro, guincho, gerenciamento de frota, taxa de administração, recapagem, recauchutagem ou remoldagem; combustíveis; ferramentas e equipamentos de oficina; bens completos ou materiais alheios às famílias do TR. Produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, adulterados ou falsificados não serão aceitos.

2.11. A inclusão de bem regularmente incorporado à frota observará o item 1.15 do TR, com cadastro, enquadramento, compatibilidade, fonte elegível, verificação de garantias e saldo. Não ampliará o objeto, os quantitativos, as parcelas ou a base de adesões. O enquadramento no lote seguirá a aplicação efetiva e a classificação técnica do bem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

3.1. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante requisição, apresentação e conferência do orçamento e emissão de ordem pelo agente competente. A remuneração corresponderá aos produtos e quantidades efetivamente fornecidos e aceitos, pelos preços líquidos apurados conforme este Contrato.

3.2. A requisição identificará o CONTRATANTE, a unidade demandante, o bem ou estoque de destino, a aplicação, a descrição da necessidade, o código de referência quando disponível, as características técnicas, a classe justificada, a unidade, a quantidade e o ponto de recebimento. Antes de requisitar, a Administração verificará estoque utilizável, ordens pendentes, garantias e outras coberturas para a mesma necessidade.

3.3. A CONTRATADA confirmará o recebimento da solicitação ou ordem em até um dia útil. Informação insuficiente ou contraditória será apontada especificamente em até um dia útil, com indicação do dado necessário; o impedimento alcançará somente as linhas afetadas. A falta de confirmação não afastará ciência comprovada por outro registro idôneo.

3.4. O orçamento será apresentado em até dois dias úteis do recebimento da requisição completa e será válido por trinta dias corridos. Discriminará por linha produto, aplicação, fabricante, código,

classe, unidade e embalagem, quantidade, emissor, tabela, edição vigente na data do orçamento, data e hora da consulta, campo literal de preço, valor de referência, desconto, preço líquido, total, consulta, prazo e garantia.

3.5. A evidência da referência permitirá verificar sua origem e reproduzir o cálculo. A Administração conferirá produto, compatibilidade, classe, fonte, unidade, preço e disponibilidade de saldo, mediante consulta independente ou confirmação idônea. A solicitação de orçamento não autoriza entrega nem gera direito a pagamento.

3.6. A ordem será emitida após aprovação do orçamento, regular formalização da contratação e empenho cabível. Identificará contrato, fornecedor, linhas autorizadas, quantidades, valores líquidos, endereço único, prazo e responsável pelo recebimento. Alteração de fabricante, classe, código, embalagem, fonte ou preço dependerá de nova conferência e autorização, antes da entrega.

3.7. A entrega ocorrerá em até dez dias úteis contados do recebimento da ordem válida, compreendendo separação, acondicionamento, transporte e descarga. Não se exige entrega imediata como regra, instalação de estabelecimento no município ou manutenção prévia de estoque local.

3.8. Cada ordem indicará um único ponto de entrega situado na sede urbana do município participante. Endereço de referência: [____]. Unidade e horário de recebimento: [____]. O ponto operacional será confirmado na ordem, dentro da área contratada, sem imposição ordinária de entrega rural, em distrito separado da sede ou em múltiplos locais.

3.9. Quando o CONTRATANTE for aderente, o recebimento ocorrerá no ponto único por ele disponibilizado na sede urbana de um dos municípios participantes, conforme o item 1.13.6 do TR. Caberão ao aderente o recebimento e eventual transporte posterior. A indicação do local não imporá ao município anfitrião obrigação de receber, guardar ou transportar materiais, nem autorizará frete adicional informal.

3.10. Atendimento em prazo inferior dependerá de aceitação expressa da CONTRATADA, sem afastar a conferência e sem majoração não autorizada de preço. Entrega parcial dependerá de concordância do CONTRATANTE e não liberará os itens remanescentes do prazo original, salvo decisão expressa.

3.11. Pedido de extensão de prazo será apresentado antes do vencimento, com causa, prova, itens afetados e prazo solicitado. A comunicação não prorroga a obrigação. O CONTRATANTE decidirá conforme o fato demonstrado, a responsabilidade e o interesse público, sem extensão genérica de todo o fornecimento.

3.12. Indisponibilidade de plataforma será suprida por consulta direta ao emissor ou reprodução autenticável da mesma tabela, campo e edição. Sem referência confiável, não será aprovado o preço da linha afetada. Confirmada a ausência de cobertura pela base contratada, o produto seguirá procedimento próprio, sem criação de fonte por três cotações, multiplicador presumido ou tabela escolhida unilateralmente.

3.13. Produtos sujeitos a vencimento terão, na entrega, ao menos seis meses de validade remanescente; quando a validade total do fabricante for inferior a seis meses, será exigido pelo menos 75% desse prazo total. Embalagens, lacres, rotulagem, composição dos kits, fichas técnicas e dados de segurança observarão a seção 4 do TR.

3.14. Os prazos em dias úteis observarão o expediente do órgão responsável e os feriados pertinentes, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o do vencimento. Prazos em dias corridos conservarão essa natureza, observado o tratamento legal de vencimento em dia sem expediente.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. Este Contrato terá vigência de doze meses, contados da assinatura, de [data inicial] a [data final], com eficácia condicionada à divulgação legal prevista na cláusula 17. Sua celebração ocorrerá durante a vigência da Ata e, em caso de adesão, dentro do prazo da autorização correspondente.

4.2. Não se prevê prorrogação ordinária deste Contrato, conforme o item 1.11 do TR. Eventual alteração de prazo dependerá de hipótese legal demonstrada, motivação, competência e formalização cabíveis, sem renovação automática das quantidades ou utilização de saldo após o encerramento.

4.3. As ordens serão expedidas com antecedência compatível com a entrega dentro da vigência contratual. O término da Ata não interrompe, por si, contrato regularmente celebrado durante sua validade, que observará sua vigência e seus limites próprios.

4.4. O encerramento da vigência não afasta recebimento, liquidação e pagamento de fornecimentos regularmente executados, garantias dos produtos, apuração de responsabilidades, reparação de danos e demais efeitos de obrigações constituídas. Essas providências não autorizam novas aquisições após o término.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS SALDOS

5.1. O CONTRATANTE designará gestor e fiscal ou fiscais nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e de sua regulamentação, observada a segregação de funções compatível com sua estrutura. A designação constará do processo e será comunicada à CONTRATADA.

Responsabilidade ou canal	Registro
Gestor do contrato	[nome, cargo e ato de designação]
Fiscal ou fiscais	[nome, cargo, atribuição e ato de designação]
Responsável pelo recebimento	[nome, cargo e unidade]
Canal institucional do CONTRATANTE	[e-mail, sistema ou protocolo e telefone]
Preposto da CONTRATADA	[nome, atribuição, e-mail e telefone]

5.2. Compete ao gestor acompanhar prazos, saldos, desempenho, garantias, pagamentos e alterações; coordenar a atuação dos responsáveis; decidir ou submeter à autoridade competente as ocorrências; e promover as providências para execução regular.

5.3. Compete à fiscalização conferir requisição, orçamento, referência e cálculo, produto, procedência, classe, aplicação, unidade, quantidade, embalagem, entrega, nota fiscal e recebimento; registrar desconformidades; determinar correções dentro de sua competência; e comunicar fatos que exijam decisão superior. A verificação técnica será feita por agente com conhecimento compatível com a matéria.

5.4. A formalização do Contrato comprometerá o valor contratado no controle da Ata. Havendo reserva prévia válida, ela será convertida em contratação, sem segunda dedução. As ordens serão controladas dentro do saldo deste instrumento, sem nova apropriação do mesmo valor no registro de preços.

5.5. Serão distinguidos saldo contratual disponível, ordens pendentes de recebimento definitivo, fornecimentos aceitos, obrigações liquidadas e pagamentos. A ordem comprometerá o saldo; o recebimento apenas transferirá a parcela para fornecimento aceito; liquidação e pagamento atualizarão o estado financeiro, sem novo consumo de saldo.

5.6. O saldo disponível corresponderá ao limite regularmente autorizado menos compromissos pendentes e fornecimentos aceitos, considerados cancelamentos e devoluções formalmente regularizados. Entrega, pagamento, substituição em garantia ou simples encerramento não recompõem valor já utilizado. Toda liberação identificará o evento, o valor, o documento e o responsável.

5.7. Os limites de adesão, quando incidentes, serão controlados de forma consolidada com as demais atas individuais do procedimento relativas à mesma parcela. A contratação não reinicia nem multiplica a base por empresa, contrato, exercício ou unidade interna. O CONTRATANTE comunicará ao gerenciador a contratação e suas alterações, preservados os limites e condições da autorização.

5.8. Divergência impeditiva da apuração do saldo suspenderá novas ordens somente na parcela afetada até sua conciliação, preservadas obrigações regularmente assumidas. Não se utilizará saldo de outro item, lote, parcela ou ente por simples ajuste administrativo ou de sistema.

5.9. Até o quinto dia útil do mês seguinte, o CONTRATANTE encaminhará ao gerenciador posição conciliada das ordens, entregas, rejeições, substituições, cancelamentos, saldos e pagamentos. Ocorrência grave ou com repercussão comum será comunicada imediatamente. Os documentos integrarão o processo municipal e serão disponibilizados aos responsáveis e órgãos de controle nas respectivas competências.

5.10. A avaliação de economicidade por veículo, máquina ou equipamento observará o item 12.10 do TR. O parâmetro de 40% do valor atualizado do bem, quando adotado por ato competente, constitui gatilho de análise técnica e autorização específica; não é quantidade contratada, franquia de consumo ou base de adesão. O custo gerencial de serviços não os incorpora ao objeto deste Contrato.

5.11. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos produtos, pelos atos de seus empregados e auxiliares ou pelos danos imputáveis à execução. Indicadores gerenciais e registros de ocorrência não produzem sanção automática, que dependerá de infração e procedimento próprios.

6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir as especificações, os descontos, as fontes, as quantidades autorizadas, os prazos e as condições contratadas, mantendo estrutura de compras e distribuição compatível, preposto e canais de atendimento aptos ao recebimento de comunicações.

6.2. Fornecer produtos compatíveis, novos e de procedência regular, com identificação e documentação pertinentes; apresentar orçamento verificável; facilitar a confirmação da referência; e corrigir erros de orçamento ou de documento fiscal sem custo adicional.

6.3. Responder pelo acondicionamento, transporte, descarga e demais providências de entrega; preservar produtos e embalagens; comunicar impedimentos em tempo hábil; e retirar e substituir bens desconformes, atendendo às garantias.

6.4. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando alterações que afetem sua capacidade de cumprir o contrato. Responder por tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e ambientais de sua atividade, nos termos da lei.

6.5. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, apresentando comprovação quando solicitada. Observar as vedações legais relativas a trabalho irregular de menores, conflito de interesses e contratação de familiares de agentes nas hipóteses legalmente previstas.

6.6. Preservar os registros necessários à fiscalização e prestar esclarecimentos relacionados ao contrato. A proteção de informação comercial legítima não impedirá a conferência de preço, procedência, qualidade e cumprimento das obrigações.

6.7. Não condicionar fornecimento a valor mínimo de pedido, aquisição conjunta de outros produtos, exclusividade comercial, pagamento antecipado, taxa de orçamento ou estoque eventual. O atendimento abrangerá os produtos elegíveis das parcelas contratadas, conforme sua delimitação.

6.8. Comunicar imediatamente, e no máximo no primeiro dia útil após o conhecimento, recolhimento, suspensão de comercialização, defeito de série ou fato que afete a segurança de produtos entregues, identificando os fornecimentos atingidos e as medidas de correção pertinentes.

6.9. Cumprir a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada que incidam sobre sua atividade e sobre os produtos, inclusive pneus, baterias e embalagens de lubrificantes. A retirada de bens ou resíduos municipais dependerá de autorização e registro de origem, quantidade, transporte e destinação, sem transferência patrimonial automática nem pagamento em bens sem fundamento próprio.

6.10. Reparar danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, de vício, adulteração, falsidade, falha de entrega ou informação incorreta, sem prejuízo da apuração das responsabilidades de cada parte. A utilização de transportadora, fabricante ou outro apoio não exonera a CONTRATADA das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Formalizar a contratação e os atos de despesa, indicar dotação e fonte suficientes, emitir o empenho cabível e designar os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento.

7.2. Especificar a necessidade e a aplicação, conferir estoques, pedidos e coberturas existentes, verificar enquadramento, preço e saldo, aprovar o orçamento e emitir ordens por agente competente. A decisão de demandar e a qualidade das informações administrativas cabem ao CONTRATANTE.

7.3. Disponibilizar o ponto de entrega, o horário de expediente, os agentes e as condições de recebimento; realizar as verificações nos prazos; registrar a aplicação, a rejeição e a substituição; e organizar instalação ou utilização por meios próprios ou contratação pertinente.

7.4. Notificar desconformidades com indicação dos fatos, dos itens e das providências necessárias, assegurando exame técnico e decisão motivada quando houver divergência. Adotar medidas proporcionais à preservação dos bens e da prova.

7.5. Receber, liquidar e pagar os fornecimentos regulares; processar separadamente parcela incontroversa divisível; acompanhar regularidade; e apurar infrações e danos na esfera de sua competência, com defesa e comunicação ao gerenciador.

7.6. Manter os controles previstos na cláusula 5, acompanhar a economicidade das intervenções na frota, conservar a documentação e encaminhar ao CINF-AMNOR as informações e ocorrências previstas no TR e na Ata.

7.7. Disponibilizar apenas as informações necessárias ao fornecimento, resguardar dados protegidos e organizar o armazenamento e a destinação de resíduos de suas atividades, observadas as responsabilidades legais de cada cadeia.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega serão registrados data, volumes, ordem e condições aparentes. O recebimento provisório será formalizado em até dois dias úteis da entrega, com indicação de faltas, avarias ou divergências constatadas.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis após o provisório, por servidor ou comissão designada, mediante confronto entre ordem, orçamento, produto e nota fiscal. Serão conferidos fabricante, código, classe, unidade, quantidade, embalagem, documentos, validade e compatibilidade verificável.

8.3. Verificação que dependa de instalação será organizada pela unidade responsável dentro do prazo de recebimento. Impedimento administrativo será registrado e decidido pelo gestor, preservada a responsabilidade por vícios ocultos e sem suspensão indefinida da liquidação de fornecimento conforme. O decurso do prazo não produz aceite técnico fictício.

8.4. A parcela desconforme será rejeitada por notificação motivada. Quando a divergência decorrer do fornecimento, retirada e substituição ocorrerão em até cinco dias úteis da notificação, sem ônus, ressalvada extensão por causa comprovada e autorização expressa. A entrega substitutiva será novamente conferida e não produzirá nova cobrança ou consumo remunerado.

8.5. A aferição para pagamento ocorrerá por fornecimento e por linha aceita, na unidade material do produto indicada na ordem. A consolidação administrativa de documentos não modificará os marcos de recebimento, liquidação e pagamento. Não haverá remuneração por saldo disponível, material não entregue ou parcela rejeitada.

8.6. A nota fiscal será emitida em nome e CNPJ do CONTRATANTE e identificará unidade, contrato, ordem, produtos, códigos, unidades, quantidades, preços líquidos e valores totais. O orçamento aprovado e a memória de aplicação do desconto integrarão a liquidação, ainda que o documento fiscal apresente apenas os valores líquidos.

8.7. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis contados do recebimento definitivo e da apresentação da documentação suficiente. O pagamento será efetuado em até trinta dias corridos da liquidação regular, por transferência para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas a ordem cronológica e a fonte de recursos. Não haverá pagamento antecipado ou faturamento de saldo ainda não fornecido.

8.8. Erro impeditivo da liquidação será comunicado de forma precisa. A contagem ficará suspensa somente no período de saneamento imputável à CONTRATADA e retomará pelo saldo remanescente após a apresentação válida. Falha de tramitação administrativa não será transferida ao fornecedor. Parcela incontroversa e divisível será processada separadamente quando houver documentação suficiente.

8.9. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente incidentes, com comprovação do enquadramento aplicável à CONTRATADA. Irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente ensejará as providências cabíveis, sem retenção indiscriminada do pagamento por produto regularmente recebido.

8.10. Multa ou crédito a compensar terá base, valor e exigibilidade definidos em procedimento próprio, com oportunidade de defesa. Ajuste da quantidade ou do valor de uma linha não se confunde com penalidade, e os mesmos fatos e efeitos não serão cobrados em duplicidade.

8.11. Em atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE proporcionalmente ao período de mora, desde o vencimento até a efetiva disponibilização do crédito, sem duplicidade. O cálculo e o período integrarão a liquidação correspondente. A mora não autoriza alteração unilateral do desconto ou da fonte de preço.

8.12. O pagamento será considerado realizado quando o crédito estiver efetivamente disponível ao favorecido. Recebimento e pagamento não afastam responsabilidade por defeito oculto, procedência irregular, adulteração ou garantia vigente.

9. CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta dos créditos e fontes do CONTRATANTE identificados abaixo, com disponibilidade suficiente para a obrigação assumida e observância das normas orçamentárias e financeiras.

Elemento orçamentário	Identificação
Órgão e unidade	[____]
Classificação funcional programática	[____]
Categoria econômica e natureza da despesa	[____]
Fonte ou destinação de recursos	[____]
Ficha e exercício	[____]
Empenho e valor correspondente	[____]

9.2. A execução que alcance exercício posterior observará a disponibilidade dos créditos correspondentes e sua formalização no instrumento cabível. A previsão financeira do SRP não substitui dotação, empenho ou autorização de despesa e não transfere ao consórcio ou a outro município a cobertura deste Contrato.

9.3. Nenhuma ordem será expedida sem empenho e disponibilidade suficientes para o compromisso. Alterações de dotação que não modifiquem o objeto ou as obrigações poderão ser registradas na forma legal, inclusive por apostila quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS GARANTIAS E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o item 1.14.2 do TR. Permanecem as garantias dos produtos e a responsabilidade por inadimplemento, danos, multas e demais obrigações legalmente exigíveis.

10.2. Peças, componentes e acessórios duráveis terão garantia contratual mínima de noventa dias contra defeitos de fabricação e de material, contados do recebimento definitivo, preservada garantia comercial superior e direitos legalmente incidentes. A garantia não constitui promessa de vida útil uniforme nem cobre desgaste normal decorrente de utilização regular.

10.3. Lubrificantes e demais consumíveis permanecerão cobertos contra vícios de fabricação, adulteração e desconformidade durante seu prazo de validade e nas condições de conservação e uso indicadas pelo fabricante. A utilização do produto não afasta responsabilidade por defeito posteriormente constatado.

10.4. A CONTRATADA será interlocutora do atendimento e acompanhará a solução perante o fabricante, sem limitar sua obrigação à indicação de assistência nem exigir contratação adicional para examinar defeito do bem fornecido.

10.5. Comunicada ocorrência de garantia, a CONTRATADA apresentará resposta inicial em até dois dias úteis, com orientação de preservação da evidência e providências de atendimento. Constatada sua responsabilidade em verificação técnica documentada, a substituição ocorrerá em até cinco dias úteis da notificação, ressalvada extensão motivada.

10.6. A apuração distinguirá defeito do produto, erro de especificação, armazenamento, instalação e uso inadequados, com registros e exame técnico quando necessário. A divergência será decidida pelo gestor conforme as provas, sem suspensão automática por mera recusa. A troca não gera nova cobrança, consumo adicional remunerado ou recomposição automática de saldo.

10.7. Obrigações de garantia e reparação subsistem após o encerramento contratual conforme seus prazos e fundamentos. A responsabilidade civil não será afastada por insuficiência de cobertura securitária ou pela utilização de terceiros no transporte e no apoio ao fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO APOIO LOGÍSTICO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A utilização de transportadora ou de apoio logístico observará o item 4.5.4 do TR e não transferirá a responsabilidade pelo fornecimento, pelo preço, pela entrega, pela documentação ou pela garantia. A CONTRATADA permanecerá identificada como fornecedora e responsável perante o CONTRATANTE.

11.2. São vedadas a cessão da obrigação principal, a subcontratação integral do objeto e a substituição informal da CONTRATADA. A contratação de apoio não autoriza terceiro a assumir sua posição contratual, faturar obrigação em seu lugar ou impor condições diferentes das adjudicadas.

11.3. Reorganização societária ou outro fato que possa afetar a identidade, a capacidade ou a titularidade das obrigações será comunicado e submetido à análise do CONTRATANTE, com manutenção dos requisitos e formalização juridicamente cabível. A responsabilidade por atos de terceiros vinculados à execução permanecerá com a CONTRATADA, nos limites legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O preço contratado é o desconto adjudicado, fixo durante a vigência deste Contrato. A referência B de cada produto é a tabela identificada no item 2.4, vigente na data da emissão do orçamento pela CONTRATADA em resposta à requisição, registrada com edição, data e hora da consulta.

12.2. O critério de reajustamento, para os fins dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, é a variação das tabelas de referência publicadas pelos fabricantes, aplicada na data de cada orçamento, mantido o desconto contratado. Não há reajuste por índice sobre B nem sobre o desconto. A data de 20/10/2026 é a data-base das séries de desconto da pesquisa e não tem efeito sobre B.

12.3. Cada orçamento será conferido pelo CONTRATANTE por consulta independente da mesma tabela na mesma data, e o preço líquido será confrontado com o mercado por amostragem e sempre que houver indício de distorção (itens 5.2.7 e 5.2.8 do TR). Alteração de tabela fora do padrão de mercado ou aumento anormal da base autoriza a recusa da linha e a negociação; persistindo a incompatibilidade, o produto poderá ser adquirido por procedimento próprio, fora deste Contrato. É vedado à CONTRATADA trocar a fonte, o campo ou a classe da referência.

12.4. O orçamento vale por trinta dias. Ordens emitidas durante sua validade conservarão os preços aprovados, ainda que o emissor publique nova edição da tabela no período, ressalvada alteração legalmente demonstrada e formalizada. A variação de tabela não será acumulada com outra forma de atualização para remunerar o mesmo efeito.

12.4.1. O teto de mercado C, quando fixado, ficará vinculado à pesquisa, à fonte e à data identificadas no Anexo A do Termo de Referência. Sua alteração dependerá de nova pesquisa comparável, com

a mesma identidade comercial, classe, unidade, apresentação e condições de fornecimento, justificativa técnica e decisão formal do CINF-AMNOR, com rastreabilidade e publicidade. A nova edição da tabela que forma B ou do catálogo técnico não modificará automaticamente esse teto; é vedada sua substituição unilateral pelo fornecedor.

12.4.2. Quando houver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro reconhecida pela autoridade competente, a compatibilidade de C será reavaliada expressamente no mesmo expediente, à luz das regras do instrumento e da pesquisa comparável, para que o teto não neutralize o direito reconhecido nem produza majoração automática de preços. A reavaliação não altera, por si, o desconto adjudicado, a classe do produto, a fonte vinculada ou o objeto contratado, nem substitui os requisitos e o procedimento próprios da recomposição.

12.4.3. Antes da disputa, alteração do teto ou de suas condições que afete a formulação das propostas observará a publicidade e a reabertura de prazo cabíveis. Na execução, a decisão identificará os produtos alcançados, os valores anteriores e novos, as fontes, a motivação e os efeitos temporais juridicamente cabíveis, sem aplicação unilateral ou retroação presumida.

12.5. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de hipótese legal, demonstração do fato, nexo causal e impacto efetivo sobre os custos da obrigação, observada eventual alocação de riscos integrante das condições publicadas. Alteração de tabela, redução de margem e riscos ordinários de compra e distribuição não comprovam, isoladamente, desequilíbrio.

12.6. O pedido de recomposição será formulado durante a vigência, instruído com documentos analíticos pertinentes, e decidido em até trinta dias do recebimento da instrução suficiente. Diligência motivada sobre documento necessário suspenderá o prazo apenas durante a complementação imputável ao requerente, retomando-se a contagem pelo saldo após o saneamento. O encerramento do contrato não impede o reconhecimento de pedido tempestivo, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O pedido não autoriza suspensão unilateral do fornecimento, preservados os direitos e procedimentos previstos em lei. Não haverá repactuação por dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, pois o objeto deste instrumento é o fornecimento de bens.

12.8. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada, receberá o tratamento do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, para mais ou para menos. Não será remunerado novamente efeito já incorporado à referência ou à atualização aplicada.

12.9. Redução relevante dos preços de mercado ensejará análise e negociação conforme a obrigação afetada. Não haverá imposição de preço unilateralmente criado nem penalidade automática por recusa de nova condição econômica, preservadas obrigações já eficazes e responsabilidade por inadimplemento.

12.10. Alteração da Ata não modifica automaticamente este Contrato. O CONTRATANTE examinará seus efeitos e os formalizará no instrumento cabível. Aplicação da tabela vigente em cada orçamento, recomposição extraordinária e atualização por atraso de pagamento terão seus fatos geradores e períodos identificados, sem duplicidade de remuneração.

12.11. Mudança de código ou interface de consulta dependerá de correspondência comprovada e não alterará por si a classe, a aplicação ou a base econômica. Produto sem referência elegível não será incluído mediante preço criado unilateralmente ou simples alteração cadastral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e tratarão os dados pessoais necessários à contratação, comunicação, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas conforme as bases legais aplicáveis e os deveres de transparência.

13.2. O acesso será limitado às atribuições dos agentes envolvidos. As partes adotarão medidas proporcionais de segurança, confidencialidade e preservação da integridade; comunicarão incidentes relevantes sem demora injustificada; e observarão os prazos legais de conservação, vedado uso incompatível com a finalidade da contratação.

13.3. A publicidade dos atos preservará informações legalmente protegidas e dados pessoais sem relevância para o controle. Alegação genérica de sigilo não impedirá acesso legítimo aos documentos de preço, procedência, recebimento e pagamento.

13.4. As partes observarão a legislação anticorrupção, vedadas vantagem indevida, fraude, conluio, documento falso, simulação de desconto, manipulação de código, classe, embalagem, quantidade, fonte de preço ou registro de recebimento. A suspeita será comunicada à autoridade competente para apuração regular.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. As condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão o responsável às sanções legalmente cabíveis, conforme o edital, a seção 13 do TR e este Contrato. Serão examinadas a obrigação afetada, a imputabilidade, a gravidade, as circunstâncias e os danos comprovados, com contraditório e ampla defesa.

14.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% por dia corrido, a partir do primeiro dia posterior ao vencimento, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A multa não substitui o fornecimento nem prorroga o prazo.

14.3. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória entre 0,5% e 10% do valor deste Contrato; a inexecução total, entre 10% e 20%, conforme a extensão da falha e as circunstâncias demonstradas no processo.

14.4. As demais condutas previstas no item 13.5 do TR, inclusive falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo, poderão ensejar multa entre 0,5% e 30% do valor do objeto contratado efetivamente atingido, conforme a tipificação e a gravidade. A apuração de fatos anteriores à contratação caberá à autoridade competente no procedimento correspondente.

14.5. Não integrarão as bases de cálculo valores de outros municípios, contratos ou parcelas não afetadas. A conversão ou compensação de multas referentes ao mesmo fato evitará dupla cobrança pelo mesmo período e fundamento. O ressarcimento de dano comprovado observará sua causa e extensão próprias.

14.6. A advertência será aplicável à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, competências, alcance, prazos e processo de responsabilização previstos em lei. Para a multa será assegurada defesa em quinze dias úteis. Serão observadas a análise jurídica prévia e a competência decisória específica quando exigidas.

14.7. Os recursos e os pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021. Cobrança, compensação e registro dependerão da exigibilidade e do alcance da decisão, sem retenção automática de todos os pagamentos pela simples abertura de apuração.

14.8. O CONTRATANTE apurará as infrações relativas ao seu contrato e comunicará ao CINF-AMNOR as ocorrências e decisões que repercutam sobre a Ata. A atuação coordenada preservará

as competências e evitará dupla punição pelo mesmo fato. Cancelamento do registro, sanção e extinção do Contrato exigem fundamentos e atos próprios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato será extinto ao término de sua vigência, sem prejuízo dos efeitos indicados no item 4.4, ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante a forma e o procedimento legalmente cabíveis, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando pertinentes.

15.2. A decisão identificará os motivos, os itens e ordens afetados, a data dos efeitos, as obrigações pendentes, os saldos, os produtos entregues ou rejeitados, os pagamentos e eventuais indenizações legalmente devidas. A extinção não converte estimativa de consumo em direito ao faturamento integral.

15.3. A CONTRATADA entregará os registros e documentos necessários ao encerramento e cooperará com a conferência de fornecimentos, a devolução de bens rejeitados e o atendimento das garantias. O encerramento não afastará multas, restituições, reparação de danos ou outras responsabilidades constituídas.

15.4. O cancelamento da Ata não extingue automaticamente este Contrato, cujos efeitos serão examinados pelo CONTRATANTE. A eventual contratação de remanescente ou convocação de cadastro de reserva dependerá do procedimento próprio, sem substituição informal da empresa contratada.

15.5. Direitos de suspensão ou extinção por inadimplemento da Administração serão exercidos nas hipóteses e pelo procedimento previstos em lei. Ocorrência em um contrato municipal não autoriza suspensão indiscriminada de obrigações eficazes com os demais entes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com motivação, demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária, exame dos efeitos técnicos e econômicos e formalização cabível. Não poderão transfigurar o objeto nem incluir família ou fonte econômica estranha às condições licitadas.

16.2. Nas alterações unilaterais legalmente cabíveis, a CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões até o limite de 25% da base inicial atualizada correspondente à adjudicação afetada, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Quando este Contrato reunir lotes ou parcelas adjudicados autonomamente, a apuração identificará separadamente a base de cada um. Os conjuntos de acréscimos e de supressões serão calculados de forma independente, vedada sua compensação. O percentual não constitui autorização prévia de consumo nem será calculado sobre valores de outros contratos, da Ata ou do procedimento.

16.3. O eventual aditamento identificará a parcela adjudicada, o valor acrescido ou suprimido, a motivação e o fundamento. Os efeitos sobre os controles do SRP serão comunicados e registrados separadamente. Alteração deste Contrato não ampliará os quantitativos registrados na Ata, não recomporá saldo consumido nem criará nova base de adesão; nas contratações por adesão, serão preservados os limites legais e as condições da autorização, vedado utilizar aditivos para contorná-los.

16.4. O remanejamento de saldo da Ata não modifica automaticamente este Contrato. A assunção de obrigação adicional dependerá do enquadramento jurídico próprio, da disponibilidade correspondente e da formalização anterior à execução, observada a hipótese excepcional do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser feitos por apostila nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive reajuste já previsto, atualização monetária e alteração de dotação. Apostila não substituirá termo aditivo quando houver mudança que o exija.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, como condição de eficácia, no prazo de vinte dias úteis contados da assinatura, por decorrerem de licitação, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e eventual regime legal transitório efetivamente aplicável. Serão cumpridos também os demais meios oficiais de publicidade exigíveis.

17.2. Antes da primeira ordem, o gestor verificará a eficácia do instrumento, as designações, a dotação, o empenho e os registros necessários à execução. Os quadros deste Contrato conterão os dados efetivos da contratação e integrarão a divulgação do instrumento, resguardadas as informações legalmente protegidas.

17.3. Os atos de gestão, fiscalização, alteração, recebimento, liquidação e pagamento serão documentados no processo do CONTRATANTE, com referência ao procedimento do CINF-AMNOR e à Ata. A publicidade e o acesso aos documentos observarão a legislação e as competências de controle.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação pertinente, o edital, o TR, a Ata e os princípios aplicáveis, preservadas as condições da licitação e da proposta adjudicada.

18.2. As comunicações serão realizadas pelos canais institucionais informados no item 5.1 ou por sistema e protocolo que permitam comprovar envio e recebimento. Mudança de contato será comunicada de forma documentada, sem alterar o conteúdo das obrigações.

18.3. Os quadros dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 5.1 e 9.1 integram o corpo deste Contrato. A ampliação de suas linhas preservará a numeração, a correspondência entre os registros e os limites formalizados. Documentos de suporte permanecerão identificados e acessíveis no processo correspondente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de [____]/[UF], competente para a sede do CONTRATANTE, para as controvérsias decorrentes deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, observados o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE _____/MG _____ Prefeito(a)/Representante legal	_____ Empresa/CNPJ _____ Representante legal

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____